



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 02, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Recomenda procedimento a ser adotado para informação processual aos assistidos garantida pelo art. 3º-A, inc. I, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, inciso XVII da Lei Complementar Estadual n. 111/2005 e artigo 4º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado, aprovado pela Resolução/DPGE nº 063/2014,

CONSIDERANDO:

- que é direito do assistido receber informações sobre a tramitação de seus processos (LCE 111/2005, art. 3º-A, I, “b”), a qualidade e a eficiência do atendimento (LCE 111/2005, art. 3º-A, II), bem como o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural (LCE 111/2005, art. 3º-A, IV), o que acarreta na necessidade de padronização das rotinas e procedimentos realizados nas comunicações aos assistidos pelos membros da Defensoria Pública; e

- que a comunicação ao assistido de andamentos principais do processo diminui o comparecimento às unidades para este fim, reduzindo, por consequência, o volume de atendimentos e otimizando o trabalho das unidades;

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 1º Os membros da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul devem comunicar aos seus assistidos sobre:

I - o ajuizamento de petição inicial, assim considerada como toda peça que inaugura um procedimento inicial no Poder Judiciário, indicando o juízo ao qual foi distribuída, o número dos autos processuais, bem como a forma pela qual o assistido



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL CORREGEDORIA-GERAL

poderá consultar o seu andamento: no sítio eletrônico do TJMS, pessoalmente na unidade da Defensoria Pública ou pela CRC (129);

II - a realização de ato em que deva comparecer o assistido;

III - a interposição de recurso contra sentença ou acórdão, com exceção dos embargos de declaração;

IV - o deferimento ou indeferimento das tutelas provisórias, inclusive aquelas decididas no bojo de sentenças ou acórdãos;

V - o resultado do processo judicial quando ocorrer o trânsito em julgado.

§1º Todas estas comunicações devem ser registradas na movimentação do SAP.

§2º A comunicação é de responsabilidade do membro que: (i) interpôs a petição inicial ou o recurso; (ii) primeiro que teve conhecimento da decisão em tutela provisória e do trânsito em julgado do processo.

§3º Quando os dados do assistido não possibilitarem sua comunicação, deverá tal circunstância ser certificada no SAP.

Art. 2º As comunicações tratadas nesta recomendação também podem ser realizadas pelos colaboradores da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverá o Defensor Público responsável pela comunicação adotar mecanismos de monitoramento, de modo a verificar se as comunicações foram realmente realizadas.

Campo Grande-MS, 9 de abril de 2019.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral
(assinado digitalmente)